



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 104/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 43ª EM: 16/06/2021

PROCESSO : 22101.005474/2020.02

REQUERENTE : RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS/ST – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO – ALEGAÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS COM DESTINO AO EXTERIOR – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA INSUFICIENTE - PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **Raízen Combustíveis** com CNPJ nº 33.453.598/0029-24, no valor total de R\$ 4.145,77 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

A empresa atua no ramo de Comércio de combustíveis, situada na Pça Santos Dumont, no Aeroporto Internacional de Boa Vista-RR. Alega o requerente que no mês de outubro de 2020, realizou operação de venda de querosene de aviação para cliente cujo destino era o exterior, portanto essa operação seria alcançada pelo dispositivo da imunidade tributária, não incidindo assim o ICMS sobre a mesma. Ocorre que o recolhimento do ICMS sobre os combustíveis é realizado através do instrumento da substituição tributária, e que por isso o imposto já fora retido quando da aquisição dos produtos junto aos seus fornecedores, assim pede a restituição dos valores.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Pedido de Restituição;
02. Cópia da Procuração de Advogados e da Carteira da OAB;
03. Cópia de e-mails internos da empresa;
04. Cópia da nota fiscal de venda 9854;

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 140/2021/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

indeferimento do pedido por não ter sido apresentado provas de que o combustível foi utilizado em voo com trajeto internacional.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS Substituição Tributária, pleiteado por **Raízen Combustíveis S.A**, com CNPJ nº 33.453.598/0029-24, no valor total de **R\$ 4.145,77 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**. Alega o requerente que realizou venda de combustíveis de aviação, para cliente com destino ao exterior, através da nota fiscal 9854, onde consta como destinatária a empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras, localizada em Barueri-SP.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, observa-se em especial que a empresa não demonstrou de forma inequívoca a



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

venda de produtos a serem utilizados num trajeto aéreo internacional, já que não apresentou plano de vôo, ou trajeto/destino internacional a ser percorrido pela aeronave abastecida com o produto mencionado no documento fiscal 9854. Acrescento ainda, que em pesquisa ao site oficial da Infraero, operadora do aeroporto de Boa Vista-RR, não consta nenhuma referência a vôo internacional realizado pela empresa aérea Azul, que tenha partida ou mesmo escala no Estado de Roraima.

Desta feita voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS, tendo em vista a insuficiência de provas das alegações, e de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferí-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 24 de junho de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, esteve presente o Exm^o. Sr. Conselheiro Representante dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo membro presente e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara